



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição				
10/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 de 2008.				
autor			nº do prontuário		
Deputado Darcísio Perondi PMDB/RS					
1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global	
7. página 01 / 01	8. artigo 2º caput	Parágrafo 1º	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 2008

Dê-se ao parágrafo primeiro e ao **caput** do artigo 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 2º Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições deste artigo, a totalidade dos débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2008, decorrentes de quaisquer tributos, bem como, do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão visa a incluir os débitos de quaisquer tributos no parcelamento ou pagamento. A MP limita tais parcelamentos apenas aos débitos originários da utilização indevida do IPI, procedimento que fere frontalmente o princípio da isonomia.

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 10/12/2008 às 17:49

Assinatura

Consulta: 31/12/2008 14:26:16

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Darcísio Perondi

